



Av. Presidente Vargas, 800 - Belém (PA) - Companhia Aberta - Carta Patente: 3.369/00001 - CNPJ: 04.902.979/0001-44

Ministério da Fazenda



(+) Valorização da Carteira de Ações	4.839	18.770
(+) Estorno de Desvalorização – Exercícios Anteriores	117	4.876
(+) Ágio	-	124
(+) Transferência do Artigo 9º	2.014	1.939
(-) Venda em Leilão	(16.915)	(23.265)
(-) Resgate da Instrução CVM nº 265/97	(11.073)	(6.517)
(-) Desvalorização da Carteira de Ações	(19.682)	(16.455)
(-) Deságio	(613)	(3)
(-) Estorno de Valorização – Exercícios Anteriores	(1.019)	(4.116)
(-) Transferência para o Artigo 9º	(2.092)	(9.044)
<b>AÇÕES VINCULADAS A PERMUTAS DIRETAS</b>	<b>(17.324)</b>	<b>17.514</b>
(+) Subscrição de Ordens de Liberação	46.137	-
(+) Transferência da Carteira	2.092	9.043
(-) Transferência para os Investidores	(63.539)	(24.990)
(-) Transferência para a Carteira	(2.014)	(1.567)
<b>(-) PROVISÃO PARA DESVALORIZAÇÃO DE TÍTULOS</b>	<b>(305.696)</b>	<b>(259.080)</b>
<b>Títulos de Renda Fixa:</b>	<b>(322.621)</b>	<b>(274.416)</b>
(+ ou -) Constituição	(6.490.591)	(6.167.969)
(+) Reversão	6.167.970	5.893.553
<b>Títulos de Renda Variável:</b>	<b>16.925</b>	<b>15.336</b>
(+ ou -) Constituição	(338.897)	(347.819)
(+) Reversão	355.822	363.155
<b>SALDO FINAL</b>	<b>577.188</b>	<b>456.243</b>

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

**Demonstrações das Evoluções do Patrimônio Líquido**  
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2013 e 2012 (Em milhares de reais)

	01.01 a 31.12.2013	01.01 a 31.12.2012
<b>SALDO ANTERIOR</b>	<b>434.200</b>	<b>271.396</b>
<b>MAIS:</b>	<b>218.099</b>	<b>199.083</b>
Ingresso de recursos do Tesouro	46.138	-
Estorno de reserva de opções do art.9º da Lei 8.167/91	2.014	1.938
Resultado do Exercício	169.947	197.144
<b>MENOS:</b>	<b>68.601</b>	<b>36.278</b>
Reserva de opções do art.9º da Lei 8.167/91	48.229	9.044
Venda em leilão de títulos da carteira	20.372	25.877
Devolução de recursos ao Tesouro	-	1.357
<b>SALDO FINAL</b>	<b>583.698</b>	<b>434.200</b>

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

**Demonstrações das Movimentações dos Recursos**  
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2013 e 2012 (Em milhares de reais)

	01.01 a 31.12.2013	01.01 a 31.12.2012
<b>SALDO ANTERIOR</b>	<b>93.983</b>	<b>8.693</b>
<b>ENTRADAS NO PERÍODO (A)</b>	<b>69.146</b>	<b>104.354</b>
Ingresso de Recursos do Tesouro	46.138	-
Cancelamento de Subscrição	-	162
Remuneração sobre Disponibilidades e Depósitos Vinculados à Subscrição	8.125	1.343
Encargos/Amortização de Debêntures - Art.5º	2.279	95.735
Dividendos/JCP - Art.5º	375	99
Dividendos/JCP - Art.9º	5	108
Resgate de Ações (Valor Resgate + Ágio - Deságio)	12.218	6.907
Diferença de pagamento de auditoria pago a maior	6	-
<b>SAÍDAS NO PERÍODO (B)</b>	<b>57.302</b>	<b>19.064</b>
Ordens de Liberação Emitidas	46.138	-
Devolução de Recursos ao Tesouro	-	1.357
Taxa de Administração da Carteira	11.045	17.604
Outras despesas	119	103
<b>AUMENTO DAS DISPONIBILIDADES (A-B)</b>	<b>11.844</b>	<b>85.290</b>
<b>SALDO FINAL</b>	<b>105.827</b>	<b>93.983</b>

**FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM**  
**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**  
**31 de dezembro de 2013 e 2012**  
**(Em milhares de reais)**

**NOTA 1 – CONTEXTO OPERACIONAL**

a) O Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM foi instituído pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, sob a administração da antiga Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A., tendo por finalidade a aplicação dos recursos oriundos dos incentivos fiscais deduzidos do imposto de renda de pessoas jurídicas, com vistas ao desenvolvimento econômico e social da Região Amazônica.

b) Com a edição da Medida Provisória nº 2.145, de 02 de maio de 2001, reeditada com o nº 2.157-5, em 24 de agosto de 2001, foi extinta a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, passando o FINAM a ser administrado pelo Ministério da Integração Nacional. Na mesma legislação foi também extinta a faculdade de a pessoa jurídica optar pela aplicação de parcela do imposto de renda devido nos fundos fiscais, com exceção dos investidores de projetos aprovados com base no Art.9º da Lei 8.167 de 16 de janeiro de 1991, até a implantação do projeto.

c) Para gerenciar os Fundos de Investimentos Regionais foi criado, pelo Decreto nº 7.472, de 4 de maio de 2011, o Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos – DFRP, subordinado ao Ministério da Integração Nacional.

d) Ressaltamos que em decorrência das análises dos pleitos das empresas, conforme Medida Provisória 2.199/01, pelo Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos – DFRP, no exercício de 2013, várias empresas converteram e renegociaram as debêntures conversíveis e inconversíveis, sendo o valor de conversão de R\$ 22.479. debêntures conversíveis e R\$ 19.793. debêntures inconversíveis e renegociação R\$ 3.484. debêntures conversíveis e R\$ 663. debêntures inconversíveis.

e) Em 31 de dezembro de 2013 a carteira de debêntures estava 96,22% (97,92% em 2012) provisionada e a carteira de ações próprias 56,08% (58,91% em 2012), em observância às regras contábeis estabelecidas pela Instrução CVM nº 445, de 14 de dezembro de 2006.

**NOTA 2 – APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

a) As demonstrações financeiras apresentadas foram elaboradas de acordo com as normas previstas no Plano de Contas dos Fundos de Investimentos Regionais – COFIR, aprovado pela Instrução CVM N.º 445, de 14 de dezembro de 2006, complementadas pelas demais práticas contábeis aplicáveis ao Fundo, de forma a atender a continuidade de sua operacionalização.

b) A partir do exercício social de 2007, os Fundos de Investimentos Regionais passaram a ser auditados, por auditoria independente, em atendimento ao artigo 3º da Instrução CVM nº 445, de 14 de dezembro de 2006.

c) O Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM tem escrituração contábil destacada da escrituração do Banco Operador.

**NOTA 3 – SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS**

a) A avaliação dos títulos integrantes da carteira se faz com observância aos seguintes critérios de avaliação e apropriação contábil definidos no COFIR:

- Títulos de Renda Fixa (Debêntures): são avaliados pelo custo de aquisição acrescido dos respectivos rendimentos;

- Títulos de Renda Variável (Ações da Carteira Própria): as ações cotadas em bolsa são avaliadas pela cotação média do último dia em que foram negociadas, ou pelo valor obtido no leilão, o que for menor e as ações não cotadas em bolsa avalia-se pelo valor de patrimônio líquido, com base no último balanço patrimonial, se inferior ao nominal, ou pelo valor nominal, se inferior ao patrimonial.

b) As receitas e despesas são registradas no período em que elas ocorrem e não na data do efetivo ingresso ou desembolso, em respeito ao regime de competência.

c) Para os Títulos de Renda Fixa (Debêntures) e Títulos de Renda Variável (Ações da Carteira Própria) foram constituídas as provisões adequadas para ajustá-los ao valor de provável realização, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 7º da Lei 8.167, de 16 de janeiro de 1991 e o Capítulo 1, Seção 2, item 1.5 do Plano de Contas dos Fundos de Investimentos Regionais – COFIR. A provisão foi constituída obedecendo aos seguintes critérios:

- 1) 100% do saldo das parcelas vencidas para as debêntures, com prazo de inadimplência a partir de 60 dias;
- 2) 100% do saldo das ações e das debêntures de empresas cujos projetos estão passíveis de cancelamento (proposta de cancelamento / processo apuratório);
- 3) 100% do saldo das ações e das debêntures de empresas cujos projetos foram cancelados, desde que representem risco para o Fundo;
- 4) 100% do saldo das ações e das debêntures de empresas com projetos paralisados, desativados, inativos ou abandonados;
- 5) 100% do saldo das ações e das debêntures das empresas que se encontram em recuperação judicial (antiga concordata) ou tiveram sua falência decretada;